



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 243/2005

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Dormentes para o Exercício de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, na desincubência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Dormentes, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Presente lei, estima à receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal da Cidade de Dormentes-PE, para 2005, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, e fundos instituídos e/ou mantidos pelo poder público municipal.

Art. 2º - A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 8.533.560,00 (Oito milhões, quinhentos e trinta e três mil, e quinhentos e sessenta reais), sendo R\$ 4.080.255,00 (Quatro milhões, oitenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), de Receita do Tesouro Municipal e R\$ 4.453.305,00 (Quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinco reais), de Receitas de Outras Fontes, dos órgãos da administração direta, inclusive fundos instituídos e/ ou mantidos pelo poder público municipal.

Art. 3º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação e, vigor, relacionadas no Anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral:

Art. 4º - As despesas serão realizadas conforme programa de trabalho do Poder Executivo Municipal através de Unidades Orçamentárias segundo categorias econômicas e funções distribuídas da seguinte forma:

	R\$ 1,00
1 - DESPESAS CORRENTES	7.641.880,00
• Pessoal e Encargos Sociais	3.919.900,00
• Juros e Encargos da Dívida Interna	3.500,00
• Outras Despesas Correntes	3.718,480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

ESTADO DE PERNAMBUCO

2 - DESPESAS DE CAPITAL	891.680,00
• Investimentos	720.000,00
• Amortização da Dívida Interna	90.500,00
• Reserva de Contingência	81.180,00

DESPESA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01.01	Câmara Municipal	461.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	312.000,00
02.02	Sec. de Administração e Finanças	833.980,00
02.03	Sec. de Educação Cultura e Esporte	3.750.700,00
02.04	Sec. de Saúde	1.605.380,00
02.05	Secretaria de Ação Social	411.200,00
02.06	Sec. de Infra-Estrutura Dês. Meio Ambiente	1.159.300,00
	TOTAL	8.533.560,00

1 - Receita

a) - Receitas do Tesouro

		R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES		5.027.300,00
Receita Tributária		277.300,00
Receita Patrimonial		3.800,00
Transferências Correntes		4.729.200,00
Outras Receitas Correntes		17.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		3.000,00
Alienação de Bens		3.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA		950.045,00
Deduções da Transferências Correntes		950.045,00
TOTAL		4.080.255,00

b) - Receitas de Outras Fontes, dos Órgãos da Administração Direta Fundos Instituídos e/ou mantidos pelo Poder Público Municipal (exclusive transferências do tesouro):



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

ESTADO DE PERNAMBUCO

R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES	3.952.100,00
Receitas de Contribuições	401.300,00
Receita Patrimonial	43.000,00
Transferências Correntes	3.507.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	504.205,00
Transferências de Capital	504.205,00
TOTAL GERAL	8.533.560,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa	461.000,00
Administração	834.480,00
Segurança Pública	6.800,00
Assistência Social	422.200,00
Previdência Social	300.000,00
Saúde	1.613.280,00
Educação	3.674.800,00
Cultura	58.500,00
Urbanismo	704.500,00
Habitação	5.000,00
Saneamento	45.000,00
Gestão Ambiental	170.000,00
Agricultura	1.000,00
Comércio e Serviços	40.000,00
Comunicação	17.000,00
Energia	10.000,00
Transportes	142.000,00
Desportos e Rendimento	28.000,00
Total	8.533.560,00

Art. 5º - Atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a: a) abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2005, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa geral, inclusive reserva de contingência, fixada na presente lei, na forma do que dispõe os Art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, para atender às



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

ESTADO DE PERNAMBUCO

despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes; b) realizar operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa; c) dar como garantia das operações de crédito de que tratam a alínea "b" deste artigo, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da Cotas do até limite dos recursos captados de convênios a fundo perdido, operações de crédito e doações, inclusive a contrapartida exigida, não se computando essas suplementações no limite a que se refere à alínea "a" deste artigo.

Parágrafo Único - Os valores relativos às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas, poderão ser alterados, seja por acréscimo e redução, ou ainda pela inclusão de modalidades de aplicação e elementos de despesas não previstos, desde que respeitados os valores fixados na Lei Orçamentária e em suas alterações, para cada grupo de despesa, não se computando essas alterações no limite a que se refere à alínea "a" do artigo 6º, desta Lei.

Art. 7º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 2005, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º, do artigo 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2005 onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - A presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2005.

Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito Municipal